

Processo n.: @LCC 18/00079807

Assunto: Edital de Concorrência nº 008/2018 - Execução de serviços de supervisão, controle e de subsídios à fiscalização das obras de manutenção das Pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos

Interessados: Luiz Antônio Costa e Marcello Jose Garcia Costa Filho

Responsável: Wanderley Teodoro Agostini

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 562/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Edital de Concorrência nº 008/2018 para Execução de serviços de supervisão, controle e de subsídios à fiscalização das obras de manutenção das Pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos, conforme art. 7º, I da Resolução n. TC 021/2015.

2. Revogar a medida cautelar concedida nos termos do art. 29 da Resolução n. TC 021/2015, publicada no DOTC-e n. 2.419, de 24 de maio de 2018, conforme art. 7º, IV da mesma norma.

3. Determinar ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, conforme art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 7º, II da Resolução TC n. 021/2015, que:

3.1. Republique o Edital corrigido e reabra os mesmos prazos da publicação anterior;

3.2. Em futuros certames, para adoção do Tipo licitatório “Técnica e Preço”, fundamente a necessidade pelas especificidades técnicas diferenciadas do objeto, se existirem, fazendo a avaliação e a valorização das propostas técnicas de acordo com critérios objetivos e relevantes, preservando os princípios constitucionais da vantajosidade e da economicidade, nos termos do art. 46 e da Lei Federal n. 8.666/93;

3.3. Neste e em futuros certames não permita que os mesmos atestados técnicos já considerados na fase de habilitação técnica das proponentes sejam utilizados para efeitos de classificação na fase de avaliação das propostas técnicas; e

3.4. Observe a compatibilidade entre os tipos de serviços a serem executados e a habilitação profissional dos responsáveis técnicos, por parte da contratada.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC o monitoramento do cumprimento das determinações de correção e da republicação do presente Edital, bem como a execução do Contrato a ser firmado.

5. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam e do Relatório n. 413/2018 ao Controle Interno do DEINFRA e à Procuradoria Jurídica da Unidade.

Ata n.: 52/2018

Data da sessão n.: 08/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBEST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC